



---

EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2016

PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES neste ato representado por seu Prefeito e por sua Comissão Qualificadora de Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.570/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.474/2016; TORNA PÚBLICO o processo de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para a qualificação como Organizações Sociais na Área de Saúde (OSS) em São Mateus, ES, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal.

Cópias deste Edital poderão ser adquiridas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de São Mateus, localizado a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro de São Mateus/ES, CEP: 29.030-900, mediante apresentação de mídia ou dispositivo equivalente ou através do site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br); a partir da primeira publicação do presente na Imprensa Oficial e demais canais de comunicação adotados pela Municipalidade.

O prazo para a solicitação da qualificação será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial (excluindo-se o primeiro e considerando o último – sendo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, caso não haja expediente normal).

1) CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO:

1.1) Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pelas Lei Municipal nº 1.570/2016 e pelo Decreto Municipal nº 8.474/16, para fins de sua qualificação.

1.2) Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

---

1.2.1) Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

1.2.2) Estiverem sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

1.2.3) Estiverem Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desde Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

1.2.4) Abrigarem em seus quadros, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ ES.

### 1.3) DA QUALIFICAÇÃO:

#### 1.3.1) Habilitação Jurídica

Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento, devidamente assinada por seu representante legal, dirigida ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos, comprovando o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

I - Ato constitutivo/Estatuto devidamente registrado em cartório ou Regimento Interno, dispondo sobre a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - Termo de obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - Termo de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

IV - Projeto com a previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades;



V - Termo com a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão; e

VI - proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

VII - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior;

b) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

c) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade;

d) Conselho de Administração, assegurada àquela, composição e atribuições normativas e de controle básico semelhantes aos previstos na Lei Municipal nº 1.570/2016;

VIII - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como Organização Social pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

IX- Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

X - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

XI - Plano estratégico da entidade;

XII - Comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida;

XIII - Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente; e

XIV - Qualificação e currículo dos membros da equipe técnica da entidade.

XIV – Declaração que irá dispor de sede ou filial no Estado do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

## 2.2 Habilitação Econômica – financeira

I - Certidão Negativa de Débitos INSS;

II - Certidão Negativa de Débitos FGTS - CRF;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (da sede da entidade);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (da sede da entidade);

V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;

2.3. O requerimento para credenciamento contendo os documentos para a qualificação como organização social deverá ser protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura de São Mateus, localizado a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro de São Mateus/ES, CEP: 29.030-900, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

---

2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis e sem rasuras, salvo os que sejam possíveis verificar sua autenticidade pela internet.

### 3. DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

3.1. A Comissão Qualificadora de Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos respectivos Processos Administrativos.

3.2. O resultado da análise será publicado na Imprensa Oficial.

3.3. Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, será expedido o Certificado de Qualificação – através do competente Decreto Municipal.

3.4. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

3.4.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

3.4.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

3.4.2.1. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

3.5. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes na Lei Municipal nº 1.570/2016 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.474/2016, bem como as regras contidas neste Edital.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de São Mateus, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de licitação, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos propostos.

4.2. A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação



---

ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.

4.3. As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

4.4. O decurso do prazo estabelecido no preâmbulo não obsta o direito de novas entidades, porventura interessadas em obter o título de “Organização Social” junto ao Município de São Mateus.

O intuito deste Chamamento Público é apenas informar a sociedade e eventuais interessados acerca do procedimento a ser adotado, sempre que for protocolizado pedido neste sentido.

4.5 Este Chamamento Público destina-se exclusivamente à qualificação de entidades como Organização Social no âmbito do Município de São Mateus/ES, para atividades dirigidas à Saúde, atendendo aos requisitos previstos na **Lei Municipal nº 1.570/2016** e regulamentada pelo **Decreto nº 8.474/2016**.

4.6. Fica eleito o foro de São Mateus-ES, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questionamentos que demandarem o acionamento judicial para a solução da contenda – embora o Município de São Mateus - ES recomende que primeiro seja esgotada a seara administrativa interna, dentro da política de “portas abertas” da Administração Pública Municipal.

São Mateus - ES, 03 de outubro de 2016.

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal



---

ANEXO I: MODELO DE REQUERIMENTO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Saúde do Município de São Mateus – ES

A (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (número), neste ato representada por (nome e qualificação do representante legal); vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde (OSS); com fundamento na Lei Municipal nº 1.570/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2016; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, Pede deferimento.

(Local e Data)

(nome do representante Legal)  
(identificação da entidade que ele representa)